

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.428, DE 2017

Apensado: PL nº 1.149/2019

Institui o "Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras".

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relator: Deputado MARCELO ARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.428, de 2017, originário do Senado Federal (PLS nº 40, de 2015), propõe a criação do “Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”, a ser comemorado anualmente no último dia de fevereiro.

Em sua justificativa, o autor do presente projeto se fundamenta na necessidade de divulgar as ações que vêm sendo realizadas em relação a esse grupo de doenças, como a proposição de políticas públicas, a realização de pesquisas científicas, a formação de parcerias e a criação de redes de apoio.

Apensado encontra-se o PL nº 1.149, de 2019, que propõe a criação da “Semana Nacional de Conscientização sobre Doenças Raras em todo País”, a realizar-se anualmente, na última semana de fevereiro.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões; despachada à Comissão de Cultura; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

As proposições tramitam em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

Na Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas, sendo o projeto principal e seu apensado aprovados com substitutivo unindo as duas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214478332900>

proposições. Na Comissão de Seguridade Social e Família, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. As proposições foram aprovadas na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também não foram apresentadas emendas aos textos das proposições.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os projetos de lei em tela e o substitutivo a eles apresentado quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A matéria encontra-se no rol de Competência Legislativa Comum da União e dos demais entes da Federação – art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 61, em concomitância com o art. 48, ambos da mesma Carta constitucional, a matéria não está sujeita a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República, cabendo, pois, sua iniciativa a qualquer membro do Parlamento nacional. Por fim, a matéria não atenta contra quaisquer dos incisos do § 4º do art. 60. Por conseguinte, a matéria não fere qualquer cláusula pétrea.

Não vislumbramos, também, quaisquer injuridicidades no conteúdo, seja das proposições originais, seja do substitutivo da Comissão de Cultura.

Já quanto à técnica legislativa, ambos os projetos bem como o substitutivo da Comissão de Cultura obedeceram aos preceitos legais referentes à redação legislativa.

Destarte, meu voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Lei nºs 9.428, de 2017; e 1.149, de 2019, bem como do substitutivo apresentado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214478332900>



Deputado MARCELO ARO
Relator

2021-10819

Apresentação: 15/09/2021 15:38 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 9428/2017

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214478332900>

